

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00005
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, doravante denominado **Contratante**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00005**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 29 de Junho de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **REQUINTE DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ - nº 09.428.775/0001-37, Inscrição Estadual nº 15.270.881-2, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 47, Bairro: Célio Miranda Modulo I, Paragominas/PA, CEP: 68625-200, representada pela Sr^a. **EVANDA FEITOSA SANTOS ROCHA**, brasileira, empresária, portadora de CPF: 480.519.262-34, RG: 2477137-PC/PA, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 109, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-310, Paragominas/PA, doravante denominada **Contratada**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“Contratação de empresa especializada em serviço de ornamentação, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do município de Paragominas”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00005, conforme Anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 29 de Junho de 2023 a 29 de Junho de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo

João Lucidio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, sendo o órgão participante.

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização da Ata/Contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 5.4 Rejeitar os produtos/serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 5.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.10 Rescindir a Ata/Contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 5.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 5.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinado pelo secretário municipal ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;
- 5.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 5.14 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;
- 6.1.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.1.3 A contratada deverá possuir ou se responsabilizar pela instalação de escritório para o apoio e logística dos serviços no município de Paragominas, a ser comprovado no prazo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência da Ata/Contrato exceto para os serviços **SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO JUNINA**.

6.1.4 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.5 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

6.1.6 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

6.1.7 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

6.1.8 Nomear preposto para o serviço, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração.

6.1.9 Garantir a fiscalização pela contratante.

6.1.10 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

6.1.11 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.12 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.1.13 **QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO** será de responsabilidade da contratada, ainda:

6.1.13.1 Todas as ornamentações deverão estar com sua montagem concluída até 5h (Quatro) horas antes do início do evento;

6.1.13.2 Reparar todo e qualquer dano no prazo de 1(uma) hora, que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços;

6.1.13.3 Responsabilizar-se por todos os riscos técnicos;

6.1.13.4 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

6.1.13.5 O prazo para desmontagem da ornamentação será de até 3h (Três) horas após o encerramento do evento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

6.1.13.6 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem e desmontagem.

6.1.14 **QUANTO AO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO JUNINA** será de responsabilidade da contratada, ainda:

6.1.14.1 Montagem, Manutenção e Desmontagem de todos os itens referentes à ornamentação junina.

6.1.14.2 Todas as ornamentações, deverão estar com sua montagem concluída até 5h (Cinco) horas antes do início do evento;

6.1.14.3 Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços;

6.1.14.4 Responsabilizar-se por todos os riscos técnicos;

6.1.14.5 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

6.1.14.6 O prazo para desmontagem será de até 5h (Cinco) horas após o encerramento do evento;

6.1.14.7 A empresa será responsável por todo material e mão de obra que será utilizado nos serviços de montagem e desmontagem.

6.2 DA GARANTIA:

6.3 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SECULT** será pela servidora **ISAQUE SARMENTO DE LIRA**, matrícula nº932099, nomeado através da portaria nº012/2023-SECULT de 24 de Abril de 2023, publicado em 28 de Abril de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término da Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução da Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

9.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

9.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução da Ata/Contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

9.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

10.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

10.1.2 O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

10.1.3 O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.

10.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata/Contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata/Contrato.

- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 11.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão da Ata/Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- 12.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- 12.1.1 Instrumento contratual;
- 12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- 12.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 12.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

12.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

14.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

14.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

14.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

14.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

14.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

14.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2023-00005 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

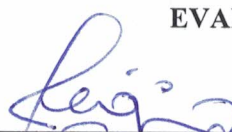
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 29 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REQUINTE DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA
EVANDA FEITOSA SANTOS ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: **LÚCIO RÉGIO D. NUNES**
CPF nº: **212.873.252-20**

2) 
Nome: **Lucilene Alves Nunes**
CPF nº: **017.829.942-11**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00005
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada serviço de ornamentação, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do município de Paragominas”.

376890	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO MÉDIO PORTE 03 CORTINAS 5M X 10M 01 APARADOR 80CM(A) X 30CM(P) X 240CM(C) 02 POLTRONAS 85CM(A) X 80CM X 76 CM 01 TAPETE 3M X 2,5M 04 TOALHAS REDONDA 3M X 3M 04 TOALHAS RETANGULAR 3M X 3M 04 MESAS COM TAMPÃO REDONDO 160CM 04 TAMPÃO RETANGULAR 1M X 220CM 08 ARRANJO PEQUENO (ARTIFICIAL) 15CM(A) X 15CM(L) 15CM(C) 02 ARRANJO MÉDIO/MESA (ARTIFICIAL) 30CM(A) X 50CM(L) X 50CM(C) 01 ARRANJO DE PALCO 50CM(A) X 130CM(C) 01 SAIA DE PALCO DE MALHA 2M DE ALTURA X 25 M DE COMPRIMENTO 01 CORTINA PALCO (FUNDO) 4M DE ALTURA X 11M DE COMPRIMENTO 30 CADEIRA TIFFANY.	UNIDADE	90,00	4.997,000	449.730,00
376892	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO JUNINA - 2023 PRAÇA CLEODOVALDO GONÇALVES: 02 PÓRTICOS MEDINDO 4.0 X 4.0 CONTENDO 04 (QUATRO) ESPANTALHOS ARTESANAIS EM TAMANHO REAL (HUMANO), PLANTAÇÃO DE MILHO DESIDRATADO (TAMANHO REAL) COMPOSTO CENÁRIO DE MILHARAL ENVOLVER PÓRTICO COM TECIDO (ESTOPA) PAINEL COM LOGO DO EVENTO EM LONA IMPRESSA 4.0 X 1.50, 30.000 METROS (7.000 PACOTES DE 4M DE BANDEIROLAS DE TNT) MEDINDO 40CM (COMPRIMENTO) X 25CM (LARGURA); 15 BALÕES JUNINOS DE 06 LADOS COLORIDOS ILUMINADOS MEDINDO 1M PARA POSTES DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA; PALCO PRINCIPAL MONTADO NA PRAÇA CLEODOVALDO GONÇALVES: 01 PLACA DE 16M X 150 DE LONA IMPRESSA COM O TEMA DA FESTA, DECORAÇÃO DA FRENTE DO PALCO MEDINDO 16M DE COMPRIMENTO X 2.50 DE ALTURA COM BANDEIROLAS DE CORES DIVERSAS DE ESPONJADO MEDINDO 40CM (COMPRIMENTO) X 25CM (LARGURA) SOBREPOSTAS EM (CAMADAS) 02 BALÕES JUNINOS DE 06 LADOS COLORIDOS ILUMINADOS MEDINDO 1M DE COMPRIMENTO. CAMARIM DO PALCO PRINCIPAL: 03 MESAS REDONDAS PEQUENAS COM TOALHAS 03 ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; 03 ESPELHOS DE 1.50 X 60CM 03 SOFÁS, 10 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM CAPA DE TECIDO 03 LIXEIRAS 03 CAIXAS TÉRMICAS DE 45 LITROS. DECORAÇÃO FACHADA DO GINÁSIO: 400M ² DE PINTURA NA PAREDE EXTERNA DO GINÁSIO COM IMAGENS DO TEMA: A FESTA DA COLHEITA DO MILHARAL. DECORAÇÃO DO INTERIOR DO GINÁSIO: 14.000 BANDEIROLAS DE TNT MEDINDO 40CM (COMPRIMENTO) X 25CM (LARGURA) PARA A DECORAÇÃO DO TETO DO GINÁSIO, 01 BALÃO DE TECIDO 3.0 X 1.50 COM ILUMINAÇÃO NA PARTE INTERNA DO BALÃO 06 FLAMULAS COM IMAGENS DOS SANTOS (SÃO PEDRO, SANTO ANTÔNIO E SÃO JOÃO) 01 PAINEL EM LONA IMPRESSO DE 30M X 5M COM IMAGENS DE ACORDO O TEMA: A FESTA DA COLHEITA DO	UNIDADE	1,00	59.997,000	59.997,00

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



**PREFEITURA DE
PARAGOMINAS**
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

MILHARAL COM IGREJA NO CENTRO DO PAINEL COM ENTRADA
PARA AS QUADRILHAS MEDINDO 3M X 3M 70M DE TECIDO PARA
FORRAR ALAMBRADO EM VOLTA DA QUADRA
01 PAINEL IMPRESSO
COM IMAGENS MEDINDO 6M X 2.30 DE ACORDO O TEMA: A FESTA
DA COLHEITA DO MILHARAL
01 TABLADO DE MADEIRA FORRADO
COM CARPETE MEDINDO 6.40M X 2.20M
07 MESAS DE PLÁSTICO
COM TOALHAS
07 CADEIRAS TIFFANY COM ALMOFADAS
50
CADEIRAS PLÁSTICAS COM CAPA
01 (LOUGE) AMBIENTE QUE
ARREMETA AO TEMA: A FESTA DA COLHEITA DO MILHARAL
01
PAINEL IMPRESSO 3.0M X 3.0M, 02 BANCOS E 01 MESA DE
MADEIRA COM ARRANJO E FLORES REGIONAIS.

VALOR GLOBAL R\$ 509.727,00

Paragominas/Pa, 29 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REQUINTE DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA
EVANDA FEITOSA SANTOS ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: ANTONIO REGIO V. NUNES
CPF nº: 212.873.852-20

2)

Nome: Lucilene dos Santos Nunes
CPF nº: 017.829.942-11